

Salvador, 09 de outubro de 2026

Ofício Circular Nº 002

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0032/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Fineza conhecer os seguintes esclarecimentos acerca do processo acima referenciado:

O item 8.2.2 estabelece que, como condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe técnica, acompanhada dos respectivos comprovantes de certificação técnica e vínculo profissional. O mesmo dispositivo determina a apresentação de certificados válidos emitidos em nome dos profissionais indicados.

Considerando que o Anexo D contempla diferentes certificações relacionadas a áreas correlatas de Segurança da Informação, Segurança Cibernética, Redes, Nuvem, Gestão de Serviços, Governança e Riscos, algumas delas apresentando competências complementares e/ou sobrepostas, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) É correto o entendimento de que um mesmo profissional poderá possuir e apresentar mais de uma das certificações relacionadas no Anexo D, podendo, dessa forma, atender simultaneamente a mais de um dos requisitos de qualificação da equipe técnica? Em caso positivo, solicitamos confirmar que não há exigência de que cada certificação seja necessariamente apresentada por um profissional distinto:*

RESPOSTA: Correto o entendimento. O Edital e o seu Anexo D exigem a demonstração de competências e credenciais técnicas mínimas para assegurar a boa execução dos serviços de acultramento e sustentação técnica. Não há vedação editalícia nem legal para a acumulação de certificações por um mesmo indivíduo. Assim, um mesmo profissional indicado na relação nominal da equipe poderá comprovar a titularidade de mais de uma das certificações descritas no Anexo D, desde que válidas e tempestivamente comprovadas, satisfazendo simultaneamente aos requisitos correspondentes.

- 2) O edital estabelece quantidade mínima de profissionais distintos para composição da equipe técnica, ou a exigência está relacionada ao atendimento integral das credenciais previstas no Anexo D, independentemente de um mesmo profissional acumular duas ou mais certificações? A equipe poderá ser composta por número inferior de profissionais ao número de certificações?*

RESPOSTA: O Edital não fixa um número mínimo numérico de profissionais físicos para compor a equipe técnica. A exigência visa à garantia de capacitação e conformidade técnica qualitativa; logo, o requisito editalício cinge-se ao atendimento integral de todas as credenciais e domínios descritos no Anexo D. Portanto, a equipe técnica poderá ser composta por um número de profissionais inferior à quantidade total de certificações listadas, desde que a totalidade das competências/certificações exigidas esteja 100% coberta pelos profissionais indicados e que a equipe dimensione capacidade operativa suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais (conforme Cláusula 5.13 da Minuta Contratual).

- 3) Considerando que algumas das certificações indicadas no Anexo D possuem competências técnicas correlatas, complementares ou parcialmente sobrepostas, será admitido que um profissional certificado em diferentes áreas seja considerado apto ao atendimento dos respectivos requisitos simultaneamente?*

RESPOSTA: Sim, é admitido. Caso o profissional detenha as respectivas certificações exigidas formalmente no Anexo D para áreas distintas ou complementares, ele será considerado apto a comprovar simultaneamente o atendimento a tais requisitos. Ressalta-se que cada credencial prevista no rol do Anexo D deve estar devidamente suportada pela respectiva certificação formal correspondente.

- 4) *Caso a empresa apresente certificação profissional reconhecida no mercado que possua escopo, conteúdo e competências técnicas equivalentes ou superiores às credenciais indicadas no Anexo D, será admitida sua utilização para comprovação do requisito correspondente? Em caso negativo, esclarecer a razão técnica.*

RESPOSTA: À luz dos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e obtenção da proposta mais vantajosa, poderão ser admitidas certificações profissionais de mercado equivalentes ou superiores, desde que a licitante comprove documentalmente e de forma inequívoca — por meio de ementa oficial, matriz de habilidades e domínio emitidos pelo respectivo órgão emissor/certificador — que a certificação substituta abrange a integralidade do escopo, nível de proficiência e pertinência técnica daquela prevista originariamente no Anexo D. A aceitação de eventuais certificações equivalentes/superiores ficará sujeita à criteriosa análise e homologação técnica pela área demandante da BAHIA GÁS no momento da avaliação documental pré-contratual.

- 5) *Confirmar se a relação nominal da equipe técnica e os respectivos certificados profissionais não precisam ser apresentados juntamente com a proposta comercial ou habilitação, sendo exigidos somente pela adjudicatária previamente à assinatura do contrato. Confirmar também se a equipe poderá ser substituída durante o contrato por profissionais de mesma qualificação.*

RESPOSTA: Momento de apresentação: Confirma-se. Nos termos expressos da NOTA do subitem 8.2.2 do Edital, a comprovação da equipe técnica (relação nominal, certificados válidos do Anexo D e comprovação de vínculo jurídico) não deve ser apresentada na fase de habilitação/proposta, tratando-se de condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, exigida exclusivamente da licitante declarada adjudicatária quando de sua convocação.

Manutenção e substituição da equipe: A contratada é obrigada a manter, durante toda a vigência da execução contratual, as condições de qualificação técnica aprovadas (conforme prevê a Cláusula 5.7 e Subitem 5.13.2 da Minuta Contratual).

Eventuais substituições de membros da equipe técnica são permitidas ao longo da execução contratual, desde que previamente comunicadas e autorizadas formalmente pela fiscalização da BAHIA GÁS, devendo o profissional substituto apresentar vínculo formal e qualificação técnica (certificações) equivalente ou superior à do substituído.

- 6) *Esclarecer se a Administração considera que a finalidade da exigência do Anexo D é assegurar que a equipe técnica, em conjunto, possua as competências e certificações mínimas necessárias à execução do objeto, e não necessariamente que cada credencial esteja vinculada a um profissional distinto.*

RESPOSTA: Confirma-se. A finalidade precípua do Anexo D e do subitem 8.2.2 é dotar a prestação de serviços de expertise técnica multidisciplinar adequada às entregas do Memorial Descritivo. A aferição das credenciais tem caráter global sobre a equipe alocada, sendo plenamente atendido o requisito desde que o conjunto de profissionais apresentados reúna, em sua totalidade, as credenciais e certificações técnicas mínimas exigidas, independentemente de um mesmo membro acumular mais de uma certificação.



Atenciosamente,

Hugo Homci Sousa
Promotor do certame